

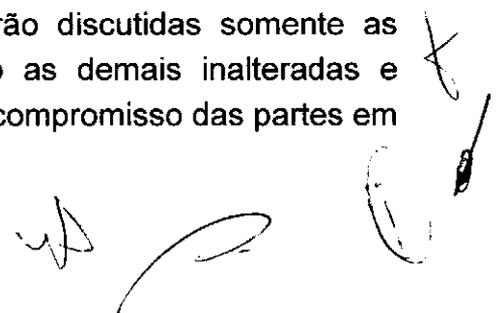
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2018/2020

Entre partes, de um lado, **ENERGISA SUL-SUDESTE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.282.377/0033-07, com sede na Rodovia Assis Chateaubriand KM 455 + 600 metros Parte B, Bairro Vila Maria, Presidente Prudente, São Paulo, CEP 19.053-680, neste ato representada por seu Presidente, **GABRIEL A. PEREIRA JUNIOR**, CPF/MF nº 595.161.007-91 e por sua Procuradora, **DANIELE ARAÚJO SALOMÃO CASTELO**, CPF/MF nº 524.064.403-97; **ENERGISA S/A**, holding, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.864.214/0005-30, com sede na Rodovia Assis Chateaubriand KM 455 + 600 metros Parte A, Bairro Vila Maria, Presidente Prudente, São Paulo, CEP 19.053-680, neste ato representada por seu Diretor, **JOSÉ SOUZA SILVA**, CPF/MF nº 059.273.428-50 e por sua Procuradora, **DANIELE ARAÚJO SALOMÃO CASTELO**, CPF/MF nº 524.064.403-97, doravante simplesmente designadas **EMPRESAS** e, de outro lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS - STIEEC**, entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria profissional dos trabalhadores na indústria de energia elétrica no âmbito de sua base territorial, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.085.528/0001-01, sediado na Rua Dr. Quirino, nº 1.511, CEP: 13.015-082, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, **CARLOS ALBERTO ALVES**, CPF/MF nº 036.206.368-00, doravante simplesmente designado **SINDICATO**, devidamente autorizado pela Assembleia dos Empregados na forma dos artigos 611 e seguintes e 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 1º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2020 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

Parágrafo Único: Em 1º de agosto de 2019, serão discutidas somente as cláusulas de natureza econômica, permanecendo as demais inalteradas e ratificadas, com exceção daquelas em que existe o compromisso das partes em realizar discussões.



CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da Empresa acordante, abrangerá a categoria dos trabalhadores pertencentes ao Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Energia Elétrica de Campinas - STIEEC, em sua respectiva base territorial.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

A partir de 1º de agosto de 2018, o piso salarial das Empresas será de R\$ 1.365,45 (hum mil trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo Único: Ficam excluídos do piso salarial os estagiários e os empregados que exerçam cargos em forma de trabalho reduzido (regime de tempo parcial/jornada não superior a 25 horas semanais), sendo reajustados, subsequentemente, de acordo com a bolsa-auxílio concedida pelas EMPRESAS e de acordo com as correções das categorias diferenciadas.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

As EMPRESAS concederão aos empregados constantes da folha de pagamento do mês de agosto/2018, um reajuste salarial de 3,61% (três inteiros e sessenta e um centésimos por cento) a ser aplicado sobre o salário base do mês de julho/2018.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que, a partir de Maio/2017, o percentual de reajuste a ser aplicado para os empregados ocupantes de cargos gerenciais (Gerentes, Assessores e Coordenadores) poderá ser objeto de negociação direta com a Empresa. No entanto, para os ocupantes desses cargos, serão aplicadas, no que couber, todas as demais cláusulas previstas no presente acordo.

Parágrafo Segundo: O percentual de reajuste para os cargos gerenciais, conforme descrito no parágrafo primeiro desta cláusula, ocorrerá no mês de maio.

CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A EMPRESA pagará 30% (trinta por cento) da diferença existente entre o salário do empregado substituto e do empregado substituído, nos impedimentos deste, por período superior a 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA – ADIANTAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO

A EMPRESA concederá adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião da concessão das férias ao empregado, ressalvada manifestação em contrário.

CLÁUSULA SÉTIMA – HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias prestadas pelos empregados serão remuneradas com acréscimo de 80% (oitenta por cento) em relação ao valor da hora normal, independentemente dos motivos que a geraram, exceto aos domingos e feriados, quando serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal, conforme legislação.

Parágrafo Único: Para efeito de cumprimento desta cláusula, todas as horas extras deverão ser previamente autorizadas pelas chefias responsáveis, em formulário próprio da EMPRESA.

CLÁUSULA OITAVA – HORAS DE SOBREAVISO

As horas de sobreaviso serão remuneradas à razão de 1/3 (um terço) da hora normal (salário-base), desde que o empregado figure na escala semanal de sobreaviso.

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE QUILOMETRAGEM

Para os empregados com o cargo de Eletricista, devidamente credenciados e autorizados a dirigir veículos das EMPRESAS e que utilizam o carro rotineiramente como ferramenta indispensável para seu trabalho, será pago o valor fixo mensal de R\$ 176,35 (cento e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro: Para os demais empregados, devidamente credenciados e autorizados a dirigir veículos das EMPRESAS e que não utilizam o carro rotineiramente como ferramenta indispensável para seu trabalho, será pago o valor de R\$ 0,2175 (dois mil, cento e setenta e cinco milésimos de real) por Km rodado, limitado ao valor de R\$ 176,35 (cento e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos), por mês.

Parágrafo Segundo: Não terão direito ao recebimento deste adicional os empregados que exerçam os cargos de motorista, gerentes, superintendentes e diretores.

CLÁUSULA DÉCIMA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PLR

A EMPRESA e o SINDICATO, em comissão paritária, discutirão, analisarão e aprovarão a Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, de acordo com o previsto na Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Parágrafo Primeiro: Tal comissão elaborará, em conjunto, a estrutura do programa, incluindo conceitos, procedimentos, metas, indicadores com respectivos pesos e valores a serem distribuídos.

Parágrafo Segundo: O Programa será implantado por meio de instrumento próprio denominado Acordo de Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados da Empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALE ALIMENTAÇÃO

As EMPRESAS concederão a seus empregados, por meio do cartão alimentação, um crédito mensal, no valor de R\$ 348,70 (trezentos e quarenta e oito reais e setenta centavos).

Parágrafo Único: Os empregados afastados por auxílio-doença, acidente do trabalho e licença-maternidade farão jus a este benefício pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VALE REFEIÇÃO

As EMPRESAS concederão mensalmente a seus empregados, um cartão refeição no valor de R\$ 563,93 (quinhentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos).

Parágrafo Primeiro: Em consonância com a legislação vigente, os empregados das EMPRESAS participarão com um valor a ser descontado em folha de pagamento, conforme enquadramento nas hipóteses abaixo:

- (i) Empregado com salário-base até R\$ 2.348,80 = 1,50% (um e meio cento) do valor total creditado no cartão;
- (ii) Empregado com salário-base acima de R\$ 2.348,80 até R\$ 3.914,72 = 3,50% (três e meio por cento) do valor total creditado no cartão;
- (iii) Empregado com salário-base acima de R\$ 3.914,72 = 10,50% (dez e meio por cento) do valor total creditado no cartão.

Parágrafo Segundo: Os empregados afastados por auxílio-doença, acidente do trabalho e licença-maternidade farão jus a este benefício pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá converter 100% (cem por cento) do valor do vale-refeição em vale-alimentação, mediante opção manifestada nos meses de Abril e Setembro, permanecendo inalterados, nesse caso, os critérios de participação do empregado no vale-refeição.

Parágrafo Quarto: Ficam excluídos do recebimento do vale-refeição os empregados que exerçam cargos em forma de trabalho reduzido (regime de tempo parcial/jornada não superior a 25 horas semanais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO NATALÍCIO

A EMPRESA concederá aos seus empregados, na data do crédito final dos salários do mês que antecede o seu aniversário, por meio do cartão alimentação/refeição, o benefício referente ao vale-alimentação/refeição natalício no valor equivalente ao praticado mensalmente pela EMPRESA.

Parágrafo Único: Caberá ao empregado uma participação no custeio do vale-refeição natalício, conforme disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Segunda (Vale Refeição) e respeitadas às demais condições e critérios dos respectivos benefícios.

+

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LANCHES

A EMPRESA concederá lanche aos empregados que trabalharem, em caráter excepcional, mais de 02 (duas) horas extras consecutivas.

Parágrafo Único: A Empresa elaborará e divulgará procedimento específico e explicarão aos gestores, a forma de reembolso para as localidades onde não há estabelecimentos conveniados para fornecimento de lanche.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – BOLSA DE ESTUDO

A EMPRESA concederá a seus empregados, a seu critério e conforme Política Interna, Bolsa de Estudo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do custo total do curso para formação, especialização ou aperfeiçoamento, dentro de sua área de atuação.

Parágrafo Primeiro: O empregado bolsista deverá prestar serviços à EMPRESA, após a conclusão da formação, pelo prazo ajustado entre as partes. Para tanto, compromete-se a firmar Termo de Compromisso específico, que integrará seu Contrato de Trabalho.

Parágrafo Segundo: A Empresa, visando proteger a participação dos empregados operacionais, se compromete a garantir que 10% (dez por cento) das bolsas concedidas anualmente sejam direcionadas ao público operacional (Eletricistas, Leituristas, Técnicos e demais cargos cujo às atividades pertencem ao segmento operacional).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

As EMPRESAS continuarão a proporcionar aos empregados admitidos até 31/05/2014 e seus respectivos dependentes legais, um Plano de Assistência Médica, Hospitalar e Laboratorial na modalidade de pré-pagamento firmado com a CENTRAL NACIONAL UNIMED, que obedecerá a forma da tabela abaixo e regras próprias.

Parágrafo Primeiro: Para utilização da Assistência Médica, Hospitalar e Laboratorial haverá uma participação mensal por vida familiar conforme tabela abaixo:

TABELA DE REFERÊNCIA	CUSTO POR VIDA/EMPREGADO		
SALARIAL	ENFERMARIA	APARTAMENTO	DIFERENCIADO
Até R\$ 1.382,62	R\$ 4,60	R\$ 55,50	R\$ 298,20
Acima de R\$ 1.382,62 até R\$ 2.698,20	R\$ 13,78	R\$ 64,69	R\$ 309,25
Acima de R\$ 2.698,20 até R\$ 4.047,31	R\$ 22,98	R\$ 73,88	R\$ 320,33
Acima de R\$ 4.047,31 até R\$ 8.094,61	R\$ 32,17	R\$ 83,09	R\$ 331,40
Acima de R\$ 8.094,61	R\$ 41,37	R\$ 92,27	R\$ 342,45
CUSTO DO PLANO MÉDICO	ENFERMARIA	APARTAMENTO	DIFERENCIADO
	R\$ 155,72	R\$ 206,61	R\$ 471,62

Parágrafo Segundo: Conforme estipulação contratual, cada vida integrante do grupo familiar terá direito a 05 (cinco) consultas médicas por ano (1º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020) não cumulativas. Como fator moderador, a partir da sexta consulta anual por cada vida integrante do grupo familiar, será descontado em folha de pagamento do empregado, o valor de R\$ 16,69 (dezesesseis reais e sessenta e nove centavos), o que equivale a 20% (vinte por cento) do custo de cada consulta. O valor atual da consulta é de R\$ 83,46 (oitenta e três reais e quarenta e seis).

Parágrafo Terceiro: O disposto no Parágrafo Segundo não se aplicará nos casos de tratamento que requeira acompanhamento médico continuado com prescrição médica.

Parágrafo Quarto: Os valores das mensalidades e inscrições serão reajustados anualmente no mês de abril, baseados no IGP-M (Índice de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) correspondente ao período ou, se este índice deixar de ser publicado, pelo mesmo índice de correção monetária adotado no contrato celebrado entre as EMPRESAS e a CENTRAL NACIONAL UNIMED. Se, eventualmente, a legislação vier a autorizar o reajuste do plano de saúde em período inferior a doze meses, tal legislação terá aplicação imediata sobre as contribuições acima definidas.

Parágrafo Quinto: Além da atualização prevista no parágrafo quarto acima, o cálculo atuarial poderá ser revisto anualmente em conformidade com a legislação em vigor se houver utilização comprovada acima da média normal ou aumento de custos dos insumos que compõem a assistência médica hospitalar, acréscimos de novos métodos de elucidação diagnóstica e tratamentos,

buscando sempre recompor o equilíbrio econômico financeiro do contrato celebrado entre as EMPRESAS e a CENTRAL NACIONAL UNIMED.

Parágrafo Sexto: A CENTRAL NACIONAL UNIMED realizará avaliação anual para fins das demais recomposições.

Parágrafo Sétimo: Os descontos da participação dos empregados serão efetuados por meio da folha de pagamento, inclusive durante o período de afastamento, observando ainda:

I. Caso o empregado não tenha saldo de salários suficiente para que o desconto seja processado na folha de pagamento, o mesmo deverá fazer quitação do débito até o 5º dia útil do mês subsequente perante as EMPRESAS. Em caso de inadimplência por parte do empregado, esta não poderá exceder a 60 (sessenta) dias, sob pena de ser suspenso o atendimento do plano de saúde, de forma temporária, até a total liquidação do débito.

II. Havendo saldo a descontar pendente, o mesmo será descontado no primeiro momento que o empregado tiver saldo de salários ou por ocasião da rescisão contratual.

Parágrafo Oitavo: Para utilização do Plano de Assistência Médica Hospitalar e Laboratorial (cobertura contratada junto à CENTRAL NACIONAL UNIMED), dentro do padrão escolhido pelo empregado, não incidirá qualquer despesa extra além das previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo.

Parágrafo Nono: Será concedido um auxílio-funeral no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme critérios estabelecidos pela CENTRAL NACIONAL UNIMED. AS EMPRESAS complementarão o valor adicional de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) mediante apresentação dos devidos comprovantes.

Parágrafo Décimo: O empregado que exercer a opção por acomodação de padrão superior a ENFERMARIA, arcará com a diferença existente entre o custo do padrão de acomodação ENFERMARIA e o custo do padrão de acomodação escolhido.

Parágrafo Décimo Primeiro: As EMPRESAS proporcionarão aos empregados admitidos a partir de 1º/06/2014 e seus respectivos dependentes legais, um Plano de Assistência Médica, Hospitalar e Laboratorial na modalidade de pré-pagamento firmado com a CENTRAL NACIONAL UNIMED, que obedecerá os seguintes critérios:

- a) O valor do plano será integralmente custeado pelas EMPRESAS, ou seja, os empregados não terão coparticipação no custeio do plano de assistência médico-hospitalar.
- b) O padrão de acomodação oferecido é ENFERMARIA, não havendo opção de alteração para outros padrões de acomodação superiores.
- c) O plano de assistência médico-hospitalar dá direito a cinco consultas gratuitas para o conjunto familiar e, a partir da 6ª consulta, o colaborador participará com 30% (trinta por cento) do valor de cada consulta vigente na época, a ser descontado em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

As EMPRESAS proporcionarão a todos os empregados e seus dependentes legais, um Plano Odontológico através da modalidade de pré-pagamento.

Parágrafo Primeiro: Os empregados das EMPRESAS terão uma participação de forma “per capita” mensal, considerados para tanto, por vida familiar, conforme seu enquadramento na referência salarial abaixo:

Tabela para os titulares e dependentes legais:

ODONTOPREV	
Valor do Plano per Capita	R\$ 8,70
Participação do titular	-
Participação por dependente	R\$ 1,74

O Custo de participação do empregado tem como base o valor pago pelas EMPRESAS ao Operador do Plano Odontológico, por beneficiário inscrito no plano, que atualmente é de R\$ 8,70 (oito reais e setenta centavos).

Parágrafo Segundo: Os valores de participação dos empregados, previstos no parágrafo primeiro desta Cláusula, serão reajustados na mesma época e no mesmo percentual negociado entre as EMPRESAS e a Odontoprev, a ser aplicado na data-base da categoria.

Parágrafo Terceiro: Os descontos da participação dos empregados serão efetuados por meio da folha de pagamento, inclusive durante o período de afastamento, observando ainda:

- I. Caso o empregado não tenha saldo de salários suficiente para que o desconto seja processado na folha de pagamento, o mesmo deverá fazer quitação do débito até o 5º dia útil do mês subsequente perante a Empresa. Em caso de inadimplência por parte do empregado, esta não poderá exceder a 60 (sessenta) dias, sob pena de ser suspenso o atendimento do plano de saúde até a total liquidação do débito.
- II. Havendo saldo a descontar pendente, o mesmo será descontado no primeiro momento que o empregado tiver saldo de salários ou por ocasião da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS

As EMPRESAS reembolsarão os empregados das despesas com medicamentos adquiridos em farmácias e drogarias, desde que amparadas com receita médica atual e respectiva nota fiscal de aquisição dos medicamentos, até o valor total de R\$ 152,64 (cento e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) por mês.

Parágrafo Primeiro: Para reembolso de medicamentos serão considerados:

- a) Para efeito de apuração dos valores, os empregados das EMPRESAS e seus dependentes legais, devidamente regularizados perante a área de Gestão de Pessoas das EMPRESAS;
- b) Somente serão aceitas notas fiscais de compra de medicamentos que tenham sido emitidas a, no máximo, 06 (seis meses) anteriores à data de solicitação do reembolso.

Parágrafo Segundo: Caso ocorram mudanças significativas nos preços dos medicamentos durante a vigência deste Acordo, as EMPRESAS concordam em rever o valor do benefício, junto ao sindicato.

Parágrafo Terceiro: Em casos de despesas com medicamentos decorrentes de cirurgias e tratamentos prolongados, as EMPRESAS, mediante análise e autorização da área de Gestão de Pessoas, reembolsarão seus empregados do valor despendido com medicamentos no total anual de até R\$ 1.831,65 (hum mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos), limitados a R\$



915,82 (novecentos e quinze reais e oitenta e dois centavos) por semestre, deduzido os valores já reembolsados.

Parágrafo Quarto: As partes assumem o compromisso de realizar reuniões específicas para discutir premissas para uma eventual alteração na forma de concessão deste benefício.

Parágrafo Quinto: Eventuais dúvidas técnicas sobre o enquadramento de determinado medicamento nas premissas estabelecidas na presente cláusula, serão analisadas pelo médico do trabalho da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUXÍLIO-CRECHE E AUXÍLIO FILHO COM DEFICIÊNCIA

As EMPRESAS concederão a toda empregada-mãe um auxílio-creche mensal no valor de R\$ 405,68 (quatrocentos e cinco reais e sessenta e oito centavos), para crianças de até 05 anos, 11 meses e 29 dias de idade.

Parágrafo Primeiro: O benefício será pago independentemente de qualquer comprovação de despesa até o sexto mês de vida da criança. A partir do sétimo mês, será necessária a apresentação de recibo emitido pela escola, creche ou entidade similar, para reembolso dos valores pagos.

Parágrafo Segundo: O auxílio-creche será extensivo aos pais separados ou viúvos que detenham a guarda do filho, observados os critérios supra.

As EMPRESAS concederão a todo empregado com filho (a) com deficiência com até 03 (três) anos de idade, um auxílio mensal, a título de benefício social, sem natureza salarial, no valor de R\$ 504,63 (quinhentos e quatro reais e sessenta e três centavos).

- a) O empregado com filho com deficiência com idade superior a 03 (três) anos, poderá usufruir do benefício até a vigência deste ACT, independentemente da idade do filho, desde que seja comprovada a dependência do filho com deficiência, no tocante à orientação e utilização de recursos especiais em sua educação;
- b) O empregado que usufruir do benefício auxílio-creche não poderá usufruir cumulativamente do benefício auxílio-filho com deficiência, em relação ao mesmo filho;
- c) Para a comprovação da deficiência e obtenção do benefício, deverá ser apresentado laudo médico elaborado por profissional especializado.

W



- d) O enquadramento no critério de necessidade especial dependerá de laudo médico de profissional especializado na matéria, e a comprovação de dependência do filho com deficiência, no tocante à orientação e utilização de recursos especiais em sua educação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SEGURO DE VIDA

As EMPRESAS concederão, gratuitamente, Seguro de Vida em Grupo para todos os seus empregados efetivos no valor de R\$ 39.626,90 (trinta e nove mil seiscentos e vinte e seis reais e noventa centavos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PROMOÇÕES

A EMPRESA poderá efetivar a promoção funcional e salarial imediatamente ou pagar abono salarial, de igual valor da alteração salarial, por um período de até 03 (três) meses, considerando este período como fase experimental e de adaptação às novas funções.

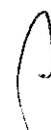
Parágrafo Primeiro: O empregado considerado inapto para as novas funções, decorrido o período de 03 (três) meses com o pagamento de abono salarial, retornará às funções anteriores à promoção.

Parágrafo Segundo: Sendo o empregado efetivado no cargo, a alteração salarial correspondente ao valor do abono será incorporada ao salário-base, para todos os fins de direito.

Parágrafo Terceiro: Para os cargos de Gerência e Coordenadoria, poderá ser observado um período experimental de até 12 meses, aplicando-se o disposto na redação supra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – REPRESENTANTE ENERGISAPREV

A representação dos empregados da EMPRESA (PARTICIPANTES – art. 12 do Estatuto), assim como dos aposentados (ASSISTIDOS – art. 13 do Estatuto) no Conselho Deliberativo da ENERGISAPREV se fará em conformidade com a previsão Estatutária (artigo 24, incisos II e III) e com a legislação em vigor.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – POLÍTICA DE EMPREGO

A EMPRESA cumprirá em sua política de emprego os seguintes aspectos:

Parágrafo Primeiro: Compromisso de fiel cumprimento da política por todos os seus integrantes com responsabilidade por gestão de pessoas, com o propósito de evitar decisões equivocadas e que possam prejudicar o relacionamento com os empregados, estabelecendo normas e procedimentos para gestão dos processos de Admissão, Administração e Desligamento dos empregados, no sentido de assegurar-lhes tratamento uniforme e justo.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA cumpre rigorosamente os preceitos constitucionais de práticas não discriminatórias em seus processos de contratação com respeito à nacionalidade, religião, sexo e raça, garantindo a todos os candidatos as mesmas oportunidades e igualdade de tratamento.

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA reconhece a importância de seus empregados para o cumprimento de sua missão e objetivos Empresariais, notadamente aqueles associados à competitividade, produtividade, eficiência, mérito, modernização e melhoria dos padrões de qualidade na prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica e da excelência dos serviços prestados a seus clientes.

Parágrafo Quarto: A relação de emprego com a EMPRESA está igualmente associada à saúde e à segurança no trabalho, ao desempenho profissional, à dedicação, ao comprometimento, ao mérito e ao nível de habilidades demonstradas pelos empregados no exercício de suas funções, independentemente do nível hierárquico de cada empregado.

Parágrafo Quinto: O nível de emprego será gerido considerando as necessidades operacionais e administrativas da EMPRESA, e a importância que cada empregado representa para o crescimento sustentado da EMPRESA.

Parágrafo Sexto: A EMPRESA compromete-se com a manutenção de processo profissional e imparcial de contratação de pessoal para o preenchimento dos postos de trabalho, cargos e vagas devidamente aprovadas, para atendimento das suas necessidades funcionais, assegurando a contratação de profissionais qualificados, eliminando a possibilidade de privilégio ou favorecimento em detrimento ao conjunto de candidatos a empregos na EMPRESA.

Parágrafo Sétimo: A EMPRESA envidará esforços e ações necessárias por meio do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, no sentido de contribuir para a readaptação do empregado que tenha sofrido redução de sua capacidade laboral resultante de acidente do trabalho e, tanto quanto possível, a sua colocação em cargo compatível com suas condições físicas e de saúde.

Parágrafo Oitavo: A EMPRESA manterá as seguintes práticas:

- a) A observância à estabilidade do empregado no período de 12 (doze) meses após alta do INSS em caso de acidente de trabalho, nos termos da lei;
- b) Assegurar que todos os casos de desligamento serão aprovados internamente por 02 (dois) níveis hierárquicos superiores ao empregado e analisados pela Área de Gestão de Pessoas.
- c) Assegurar que todos os casos de sanções administrativas serão aprovados internamente por 02 (dois) níveis hierárquicos superiores ao empregado e analisados pela Área de Gestão de Pessoas, que promoverá as apurações necessárias e recomendará a medida disciplinar cabível.
- d) A Empresa manterá a política de valorização do seu pessoal interno, promovendo ações que visem à retenção de talentos. No caso de ocorrer alguma rescisão de contrato de empregado que estiver comprovadamente a menos de 12 meses, inclusive, para obter a concessão do benefício de aposentadoria perante o INSS, a Empresa compromete-se a indenizar adicionalmente com os valores correspondentes as mensalidades da Fundação EnergisaPrev (parte da Patrocinadora e parte do Empregado) e do INSS (parte da Empregadora e parte do Empregado), a ser calculado e tendo como limite o período de até 12 (doze) meses.

Parágrafo Nono: Considerando os valores de integridade, compromisso e realização no trabalho, a Empresa, na oportunidade de implementação da reestruturação organizacional, inovações tecnológicas e/ou processos de automação, fornecerá ao Sindicato, caso exista, as informações sobre o tipo do processo a ser implementado. Ficando acordado que o fornecimento das informações não implica em negociar a implantação das alterações, mas que a Empresa se compromete a discutir o processo.

Parágrafo Décimo: A Empresa manterá política de valorização de seu pessoal interno incentivando o aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional, inclusive valorizando o recrutamento interno para o preenchimento de vagas, conforme procedimentos estabelecidos pela Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 42 horas e 30 minutos semanais, ficando ajustado Acordo de Compensação dos sábados, para homens, mulheres e menores, com o expediente de: Segunda a sexta-feira das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 18h00min.

Parágrafo Único: Nas empresas da Leste o expediente será de: Segunda a sexta-feira das 08h às 11h30min e das 13h00min às 18h00min

Podendo aludido horário ser adequado em relação às Agências, desde que respeitada à jornada semanal de 42 horas e 30 minutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ESCALA DE REVEZAMENTO DE TURNO ININTERRUPTO

A presente Cláusula aplica-se aos empregados das EMPRESAS, ocupantes dos cargos que necessitam realizar o turno de revezamento que, por definição operacional da ENERGISA, trabalhem em atividades que exijam o regime de turno ininterrupto e em sistema de revezamento, observando à legislação específica aplicável e às características próprias das quais se encontram revestidos tais cargos:

- 1) Os empregados abrangidos no “caput” desta Cláusula cumprirão a escala de trabalho (6x3), ou seja, 06 (seis) dias consecutivos trabalhados em jornada diária de 08h (oito horas), sucedidos por 03 (três) dias de folga.
- 2) A base mensal do empregado que estiver trabalhando em horário de turno de revezamento será de 200 (duzentas horas) mensais, observada a jornada normal de trabalho de 8 horas / dia.
- 3) As “trocas de turnos” devem observar os ditames do art. 58, § 1º da CLT.
- 4) O horário de trabalho, em sistema de revezamento, será praticado, preferencialmente, das 6h às 15h, das 14:00h às 23h00, das 22h00 às 7h, quando trabalhado em 24horas ou das 7h às 16h, das 14:30h às 23h30,

quando trabalhado em dois turnos ininterruptos, em ciclo de revezamento de 3 (três) dias no primeiro turno, 3 (três) dias no segundo turno e 3 (três) dias de folga.

- 5) Fica estabelecida a concessão do intervalo intrajornada para repouso ou alimentação de 1 (uma) hora.
- 6) O intervalo intrajornada (repouso/alimentação) deverá observar as regras constantes da cláusula 26ª (sistema alternativo de controle de jornada) no tocante ao cumprimento do referido intervalo.
- 7) Fica estabelecido que a jornada normal de trabalho do empregado abrangido pelo regime da presente cláusula, será de 8h (oito horas/dia), efetivamente trabalhadas e 1 (uma) hora para repouso e/ou alimentação.
- 8) Cada escala de revezamento definida deverá ser divulgada, inclusive o horário para repouso ou alimentação de cada escala, devendo os referidos horários e intervalos intrajornada serem anotados, diariamente, na folha individual/cartão ponto do trabalhador (art. 74, da CLT).
- 9) A concessão das folgas consecutivas substitui à concessão do repouso semanal remunerado, previsto na Lei n.º 605, de 05/01/49, sendo a primeira folga considerada como o repouso semanal remunerado, para todos os efeitos legais e as demais folgas consecutivas, como liberalidade.
- 10) Considerando as características e peculiaridades das atividades executadas por trabalhadores em escala, a EMPRESA manterá em suas sedes regionais (Presidente Prudente / SP, Bragança Paulista / SP, Assis / SP, Catanduva / SP e Guarapuava / PR):
- 11) Locais adequados a serem utilizados, durante a jornada diária de trabalho, para repouso e alimentação, devidamente higienizados e equipados com fogão ou forno de microondas, geladeira, pia, mesa, cadeiras, água filtrada e demais utensílios que assegurem o atendimento das necessidades dos empregados;
 - a) Instalações sanitárias adequadas;
 - b) Concessão do vale-transporte, observadas as premissas previstas em lei; vale auxílio-alimentação/refeição, em conformidade com as cláusulas vigentes integrantes do Acordo Coletivo de Trabalho aplicável a todos os empregados da EMPRESA, independentemente dos cargos por eles ocupados.

12) Os empregados que trabalham no regime 6X3 em escala de revezamento ininterrupto, conforme descrito nos itens anteriores da presente cláusula, poderão ser transferidos para outros regimes de trabalho e jornada, ou vise e versa, em decorrência da necessidade do trabalho ou quando haja entendimento entre gestor e empregado. Nesses casos, o empregado fica submetido as regras do regime de trabalho ao qual passou a laborar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA

A Empresa Energisa utilizará de Sistemas Alternativos de Registro Eletrônico de Ponto, que é o conjunto de equipamentos e programas informatizados destinados à anotação por meio eletrônico da entrada e saída dos trabalhadores, além do REP, conforme previsto na legislação.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados ocupantes dos cargos de Auditor, Advogados e Especialistas não será realizado o controle de jornada, por serem cargos estratégicos, não lhes aplicando o Capítulo II, da Seção II, Título “Da Jornada de Trabalho”.

Parágrafo Segundo: As partes acordam que, poderá a Empresa computar como jornada extraordinária ou atraso, as variações de horário do registro do ponto não excedente de 05 (cinco) minutos, a cada marcação de horário, ou, no máximo de 20 (vinte) minutos diários, considerando-se todos os registros de entradas e saídas.

Parágrafo Terceiro: As partes acordam a implantação da flexibilização do intervalo do almoço, considerando que as batidas do intervalo para o almoço tenham uma margem a partir da 3ª (terceira) hora até no máximo a 5ª (quinta) hora, desde que tudo que for planejado, tenha o entendimento entre gestor e empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – LICENÇA-MATERNIDADE

A EMPRESA se compromete a conceder licença-maternidade para as suas empregadas, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 (cento e vinte) dias, prorrogada por 60 (sessenta) dias nos termos da Lei nº 11.770/2008 e Decreto nº 7052/2009, perfazendo um total de 180 (cento e oitenta) dias, garantindo,

ainda, a proteção contra a dispensa arbitrária, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo Único: A EMPRESA concederá ainda, licença-maternidade, de acordo com a legislação vigente, à mãe adotiva, mediante apresentação do termo judicial de guarda da adotante ou guardiã, excluída, entretanto, a extensão da estabilidade prevista no item anterior. Referida licença para a mãe adotiva terá duração de:

- I. 120 dias, prorrogada por 60 dias, nos termos da Lei nº 11.770/2008 e Decreto nº 7.052/2009, perfazendo um total de 180 dias, para criança de até 01 ano de idade;
- II. 60 dias, prorrogada por 30 dias, nos termos da Lei nº 11.770/2008 e Decreto nº 7.052/2009, perfazendo um total de 90 dias, para criança acima de 01 e até 04 anos;
- III. 30 dias, prorrogada por 15 dias, nos termos da Lei nº 11.770/2008 e Decreto nº 7.052/2009, perfazendo um total de 45 dias, para criança acima de 04 e até 08 anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS, ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PARCELAMENTO DE FÉRIAS

Para o funcionário admitido até 31/05/2014 a Gratificação de Férias, somada com o Abono Constitucional, será igual a 100% (cem por cento) do salário-base, para os empregados que ganham até R\$ 3.100,94 (três mil e cem reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro: Para os empregados com salário-base superior a R\$ 3.100,94 (três mil e cem reais e noventa e quatro centavos), será devida Gratificação de Férias de 60% do salário-base, garantido, no entanto, para esses empregados, um mínimo igual ao valor de R\$ 3.100,94 (três mil e cem reais e noventa e quatro centavos) somado com o valor devido do Abono Constitucional de Férias.

Parágrafo Segundo: Para os empregados admitidos a partir de 1º.06.2014, que percebam salário-base superior a R\$ 3.100,94 (três mil e cem reais e noventa e quatro centavos) será pago o 1/3 constitucional de férias, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro: O valor da Gratificação de Férias será reajustado de acordo com as correções salariais da categoria.

Parágrafo Quarto: O pagamento das férias será realizado de uma só vez, observado o Parágrafo Sétimo, podendo ser convertidos 10 (dez) dias de férias em abono pecuniário.

Parágrafo Quinto: As férias poderão ser concedidas, de forma fracionada, em 02 (dois) períodos corridos, a pedido escrito do empregado, desde que cada período não seja inferior a 10 (dez) dias.

Parágrafo Sexto: Este procedimento não se aplica aos empregados menores de 18 (dezoito) anos, para os quais as férias serão sempre concedidas em único período.

Parágrafo Sétimo: Os empregados maiores de 50 (cinquenta) anos, poderão fracionar suas férias em dois períodos, desde que não tenham optado pela conversão de 1/3 (um terço) do direito em abono pecuniário e respeitadas as regras aplicáveis a todos os empregados.

Parágrafo Oitavo: A remuneração de férias será paga proporcionalmente ao período usufruído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

Fica acordado entre as partes que, ocorrendo a transferência de 10(dez) ou mais empregados, em função de reorganização/reestruturação da Empresa, haverá a participação do Sindicato e dos empregados envolvidos no processo de negociação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – TRANSPORTE

A Empresa fornecerá, mensalmente, para todos os empregados lotados no almoxarifado (bairro do Toró), passes de ônibus para o deslocamento da residência ao trabalho e vice-versa.

Parágrafo Único: Para os demais empregados lotados na Empresa e que se utilizam o vale-transporte será aplicado o disposto no parágrafo terceiro do artigo 7º do decreto lei 95.247/87.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – UNIFORME

A Empresa fornecerá, quando necessário, uniforme a seus empregados, incluindo-se dentre eles o agasalho.

Parágrafo Único: Os uniformes fornecidos deverão estar em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – RELACIONAMENTO SINDICAL

A EMPRESA autoriza a divulgação, nas suas dependências, de comunicados, informativos e outros materiais com identificação da entidade sindical, de interesse da categoria representada por esse SINDICATO, mediante comunicação prévia à área de Gestão de Pessoas.

Parágrafo Único: Fica permitida a realização de duas reuniões anuais nas dependências da EMPRESA, desde que solicitada com antecedência de no mínimo 48 horas à área de Gestão de Pessoas, devendo ser especificado o assunto a ser abordado e o tempo previsto de duração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DIRETOR SINDICAL

A EMPRESA concorda em liberar, no período de vigência deste acordo, 01 (um) empregado para exercer o cargo de Diretor do Sindicato, a ser nominalmente indicado, sem prejuízo de seus vencimentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – REPRESENTA SINDICAL

Fica prevista a existência de um representante sindical, eleito pelos empregados, para promover entendimentos diretos com a Empresa. Este representante terá estabilidade no emprego no forma da lei, com mandato idêntico ao da Diretoria do Sindicato, na forma do artigo 11 da Constituição Federal e 543 e seguintes da Consolidação das Leis de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A EMPRESA descontará em folha de pagamento de seus empregados o percentual aprovado em assembleia da categoria relativa à contribuição assistencial/taxa

negocial sempre que alguma vantagem financeira for auferida à categoria em razão de negociações coletivas, sendo certo que esse percentual será sempre fixado em assembleia devidamente convocada pelo SINDICATO e será a este repassado até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Primeiro: Em consonância com a legislação vigente, os empregados poderão se opor ao desconto, devendo para tanto, elaborar carta de oposição de próprio punho e protocolar no SINDICATO em até 10 (dias) dias após a assinatura do Acordo Coletivo.

Parágrafo Segundo: O SINDICATO enviará à área de Gestão de Pessoas da EMPRESA a relação dos empregados que se opuseram ao desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – REPASSE DA MENSALIDADE SINDICAL

A EMPRESA repassará ao SINDICATO as mensalidades sindicais descontadas dos empregados associados, até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – PEDIDO DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO DO SINDICATO

A EMPRESA suspenderá de imediato o desconto da mensalidade sindical do empregado que apresentar cópia do pedido de exclusão do quadro de associados, regularmente protocolada no SINDICATO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – REUNIÕES BIMESTRAIS

A EMPRESA e o SINDICATO realizarão reuniões bimestrais para tratar de assuntos de interesse das Partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – PONTO ELETRÔNICO

A Empresa Energisa utilizará de Sistemas Alternativos de Registro Eletrônico de Ponto, que é o conjunto de equipamentos e programas informatizados destinados à anotação por meio eletrônico da entrada e saída dos trabalhadores, além do REP, conforme previsto na legislação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas, na forma estabelecida pelo presente Acordo coletivo, mediante as seguintes condições:

Paragrafo Primeiro - Para todos os empregados nos cargos de Eletricista, Leiturista e Técnico de Campo que recebam adicional de periculosidade, a empresa manterá até 31 de Julho de 2019 o pagamento mensal de 60% das horas extras geradas em dias normais ou sábados e os 40% restantes serão lançados no banco de horas para compensação dentro do período de até 3 (três) meses.

- a) A partir de 01 de Agosto de 2019, as horas excedentes à jornada contratual de trabalho serão divididas da seguinte forma: 50% das horas extras realizadas serão pagas com acréscimo de 80% (oitenta inteiros por cento), aplicados sobre o valor da hora normal e as demais 50% serão lançadas no banco de horas, para serem compensadas integralmente – conforme período de apuração da frequência adotado pela Empresa, compensadas no período máximo de 3 (três) meses – por ausências ao trabalho, na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de descanso nos dias normais e sábados.

Paragrafo Segundo – Para os demais cargos da empresa no período compreendido entre 01 de Janeiro de 2019 a 31 de Julho de 2019, todas as horas extras geradas serão lançadas para compensação no banco de horas e poderão ser compensadas integralmente – conforme período de apuração da frequência adotado pela Empresa, compensadas no período máximo de 4 (quatro) meses - por ausências ao trabalho, na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de descanso nos dias normais e sábados.

- a) A partir de 01 de Agosto de 2019, o período de compensação do banco de horas passa para até 6 (seis) meses.

Parágrafo Terceiro – A partir de janeiro de 2019, para todos os cargos, as horas lançadas no banco de horas não terão acréscimo de horas, sendo 1 (uma) hora de trabalho por 1 (uma) hora de descanso, sendo passíveis de compensação em dias normais e sábados e caso não sejam compensadas no período pactuado, serão pagas com acréscimo de 80%. O saldo negativo no banco de horas, poderá ser transferido para os próximos períodos do banco de horas que se iniciarão.

Parágrafo Quarto – Para todos os cargos, as horas constantes do saldo positivo não compensadas no período estabelecido, serão quitadas como extraordinárias,

observando-se o acréscimo de 80% (oitenta inteiros por cento), aplicados sobre o valor da hora normal, se realizadas em dias normais e sábados.

Parágrafo Quinto – As horas trabalhadas no repouso semanal remunerado (DSR) e, em feriados, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), e não poderão ser lançadas em banco de horas.

Parágrafo Sexto – Facultará à Empresa descontar do salário do empregado que deixar de comparecer ao trabalho, quando devidamente convocado para compensação, o valor das horas não compensadas e o DSR respectivo dentro do mês em que deveria ter feito a compensação, desde que não seja por motivo de força maior, devidamente comprovado pelo empregado.

Parágrafo Sétimo – Ocorrendo o desligamento do empregado, seja por sua iniciativa, seja de iniciativa da Empresa, o saldo credor de horas deverá ser pago junto às demais verbas rescisórias à base de 80% (oitenta por cento) da hora normal.

Parágrafo Oitavo – Caso o saldo do banco de horas do empregado despedido seja devedor, a Empresa descontará os valores respectivos dessas horas, no acerto das verbas rescisórias.

Parágrafo Nono – O prazo para comunicação ou solicitação para realização da compensação deverá ocorrer com antecedência de 72h00min, tanto para Empresa quanto para o Empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – SISTEMA MEDIADOR

Após assinatura do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, em cumprimento as normas do MTE - Ministério do Trabalho e Emprego para registro de normas coletivas, a ENERGISA realizará a inserção do referido termo no SISTEMA MEDIADOR desde que, por parte das entidades sindicais, sejam fornecidos todos os documentos de sua responsabilidade, exigidos pelo sistema enviando para a entidade sindical o correspondente número de solicitação – MR.

Após a conferência pelo Sindicato, este se compromete a enviar o Requerimento de Registro à ENERGISA, no prazo de até 15 (quinze) dias. A ENERGISA providenciará assinaturas e correspondente protocolo junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, fornecendo cópia do mesmo ao SINDICATO, no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – MULTA

Em atendimento ao artigo 613, inciso VI da CLT, fica estabelecida multa de 1,00% (um por cento), não cumulativas, incidente sobre o valor do salário-base de cada empregado prejudicado, por descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo, devida pela parte infratora à parte prejudicada.

Parágrafo Único: O descumprimento será comunicado pelo prejudicado, mediante notificação fundamentada, por escrito, sob protocolo assinado e datado pela Parte Infratora.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – REVISÃO

A revisão, denúncia, prorrogação e revogação total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficarão subordinadas às normas do artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – JUÍZO COMPETENTE

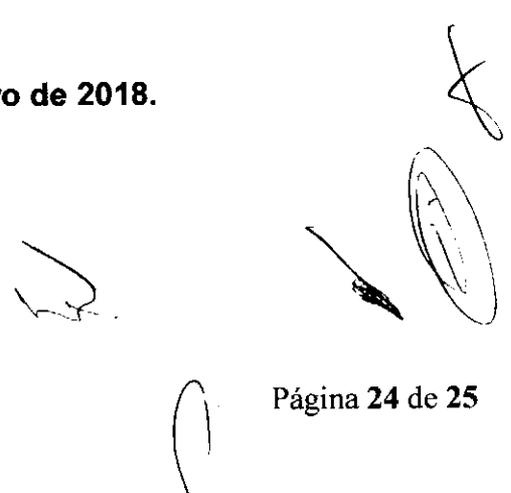
Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir eventuais divergências existentes na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – COMPROMISSO

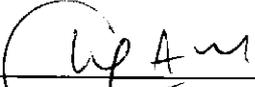
As partes comprometem-se, sob as penas da lei, reciprocamente, a observar os dispositivos ora pactuados, bem assim os outorgados pela Constituição Federal e legislação vigente aplicável à espécie.

E por estarem justos e acordados os termos previstos neste instrumento, e para que produza os seus efeitos legais, assinam as Partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

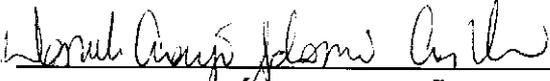
Campinas/SP, 14 de Novembro de 2018.



ENERGISA SUL-SUDESTE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

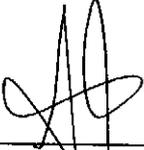


GABRIEL A. PEREIRA JUNIOR
CPF/MF nº 595.161.007-91

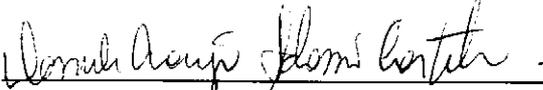


DANIELE ARAÚJO SALOMÃO CASTELO
CPF/MF nº 524.064.403-97

ENERGISA S/A



JOSÉ SOUZA SILVA
CPF/MF nº 059.273.428-50



DANIELE ARAÚJO SALOMÃO CASTELO
CPF/MF nº 524.064.403-97

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DA ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS**



CARLOS ALBERTO ALVES
CPF/MF nº 036.206.368-00

TESTEMUNHA DA EMPRESA:



ANDRÉ SOARES DE CASTRO
CPF/MF nº 053.998.116-85

TESTEMUNHA DO SINDICATO:



GLAUCO BARBIERI SANCHEZ
CPF/MF nº 282.379.908-70